



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

OL. 1301.01/2023
Processo Administrativo
Fls nº _____ 58
Visto _____

INEXGIBILIDADE N.º 001/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 01.0702.2023.INE.001/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR ARCHER E A
EMPRESA ALISIO ALENCAR DA SILVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

Aos 07 (Dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, CNPJ n.º 01.210.698/0001-32, localizada na Av. Manoel Paciência n.º 826 Centro – GOVERNADOR ARCHER – MA, deste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Senhora Maria de Jesus Gomes Brito, portadora da carteira de identidade n.º : 3694793-8, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob n.º 914.725.553-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa ALISIO ALENCAR DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.510.123/0001-69, sediada na Rua Avenida Manoel Paciência, N.º 839, Centro, Governador Archer - MA, neste ato representa pelo Sr. Alísio Alencar da Silva, portador do CPF n.º 216.194.173-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 01.1301.001/2023**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01.0702.2023.INE.001/2023**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Prestação de consultoria jurídica especializada em administração pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Archer-MA, em conformidade com o processo de INEXGIBILIDADE n.º 001/2023 que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) pelo período de 12 (Doze) meses, em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

01.1301.01/2023
Processo Administrativo
Fls nº 59
Visto

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executa os serviços, na sede da Câmara Municipal, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana e junto a CPL, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas, atendendo ao disposto no TERMO DE REFERENCIA dos serviços e condições deste Contrato.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

01.1301.01/2023
Processo Administrativo
Fls nº 60
Visto [assinatura]

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, limitando-se os serviços em 31 de dezembro do ano de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

00 – CAMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa 031 – Ação Legislativa 0007 – Administração e Planejamento 2002- Manut. Func. Das Atividades da Câmara 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídicas)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

01.1301.01/2023
Processo Administrativo
Fls nº _____
Visto _____

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

01.1301.01/2023
Processo Administrativo
Fls nº _____ 62
Visto _____

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

02.1301.011.2023
Processo Administrativo
Fls nº 63
Visto [assinatura]

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura.

A realização dos serviços, objeto deste Termo de Referenda, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Governador Archer/MA, após a previa, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Câmara Municipal, devendo os serviços serem executados de acordo com o Termo de Referência dos Serviços.

Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa Contratada, obrigar-se-á a refazê-lo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do termo de contrato as formas legais

O prazo de início para a execução dos serviços será imediato, em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao termo de referencia será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os serviços ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, após a execução mensal na Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

01.1301.011.2023
Processo Administrativo
Fls nº _____ 64
Visto _____

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

ACONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

01.1301.011/2023
Processo Administrativo
Fls nº 65
Visto [assinatura]

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do INEXGIBILIDADE nº 001/2023 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ : 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - MA

01.1301.01/2023
Processo Administrativo
Fls nº _____
Visto _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GOVERNADOR ARCHER - MA, 07 de fevereiro de 2023.

Maria de Jesus Gomes Brito
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA
MARIA DE JESUS GOMES BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

Alísio Alencar da Silva
ALÍSIO ALENCAR DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.510.123/0001-69
Representante: Alísio Alencar da Silva, portador do CPF nº 216.194.173-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Caroline A. de Sousa
CPF: 069028133-60

Opide Montas da Costa Lima
CPF: 011.288.053-32



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

Processo Administrativo
Fls nº _____

Visto _____



ANO XLVII Nº 029 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDO	
Acordo de Cooperação Técnica da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão-AGERP/MA...	01
ADESÃO	
Prefeitura Municipal de Água Doce de Maranhão	01
ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras.....	01
ATAS	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA e Outra	05
ATOS	
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA	13
AVISOS	
Defensoria Pública do Estado e Outros	14
COMUNICAÇÕES	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras.....	29
CONTRATOS	
Secretaria de Estado de Governo e Outros	30
CONVOCAÇÕES	
Jovens Atlético Maranhense - JAM e Outras	39
ERRATA	
Prefeitura Municipal de Riachão - MA.....	39
ESTATUTO	
Instituto Anjos Solidários	40
NOTA DE EMPENHO	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA	40
ORDEM DE COMPRA	
Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA.....	40
TERMOS DE CESSÃO	
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	40
TERMOS DE COMPROMISSO	
Defensoria Pública do Estado	41
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outro	42
TERMO DE RATIFICAÇÃO	
Câmara Municipal de Governador Archer - MA.....	43
TERMO DE RESCISÃO	
Secretaria de Estado de Articulação Política	43
TERMO DE SUPRESSÃO	
Agência Executiva Metropolitana - AGEM	43

Assinado de forma digital por
TÉREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO:45215170304

ACORDO

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado com a Associação Camponesa; Objeto: Integração de esforços entre as Partes, para promover a Assistência Técnica e Extensão Rural, além do desenvolvimento, construção, aperfeiçoamento e distribuição de tecnologias em Pesquisa Agropecuária no Estado do Maranhão, com vistas ao

desenvolvimento das unidades produtivas de agricultores e agricultoras familiares; Processo nº: 201380/22-AGERP; Data de Assinatura: 28/12/2022; Signatários: Alessandra Lima Araújo – Diretora de ATER respondendo pela Presidência (Portaria nº 073/2022-AGERP) e Josefa Andreza Alvez – Presidenta da Associação Camponesa.

ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/193, Lei Federal n.10520/2002, clc o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: Edital Pregão – Sistema de Registro de Preços nº. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022- e seus anexos; Ata de Registro de Preços nº. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022, referente ao Pregão 029/2022 – SRP e Processo Adm. N. 16051832/2022. - Vigência da Ata: 15 de agosto de 2022 a 15 de agosto de 2023. - Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA - CNPJ/ MF 05.505.839/0001-05, com sede na Avenida Manoel Inácio, SN, bairro Centro – em Urbano Santos - MA. - Empresa Beneficiária: P R SARMENTO ALVES, CNPJ 26.778.186/0001-06, estabelecida na rua Francisco Lino, nº 889 – bairro: 65.510-000 – cidade: Mata Roma/MA. - Especificação do Objeto Registrado: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. -Valor Total Estimado da Adesão: R\$ 1.036.800,00 (um milhão, trinta e seis mil e oitocentos reais). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de “Carona” neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. Água Doce do Maranhão – MA, 10 de janeiro de 2023. Thalita e Silva Carvalho Dias- Prefeita Municipal.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RESENHA DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 019/2014 – UGCC/SINFRA PROCESSO N. 257 579/2022 – SINFRA - DAS PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, com sede a Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Clodomir Milet, 3º andar, bairro Calhau, São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Administração e Finanças o Sr. **MARIALDO CARVALHO ALVES**, conforme ID 0266101, designado pela Portaria nº 363 de 12 de julho de 2022, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 939515 SSP/MA, inscrito no CPF nº 280.419.253-91, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.518/0001-43, com sede na Av. São Francisco, nº 271, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO. **DO OBJETO DO CONTRATO: “SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MA-007, NO**

TRATO Nº 069/2023-GCC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18. 519. 09/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, CPF: 976.615.203-97 e Letícia Helena do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH. CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA:** CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA. CNPJ Nº 41.486.796/0001-11. **REPRESENTANTE LEGAL:** CRISTINO JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO FILHO. CPF: 830.487.153-04. **OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação D (lixo considerado comum que pode ser recolhido em um hospital, mas que não apresenta risco à saúde pública) com fornecimento de coletores de lixo comum (contêiner de plástico injetado com rodas) e caçambas estacionárias (sob demanda), todos em comodato, para atender a demanda do Policlínica do Coroadinho, unidade de saúde administrada pela EMSERH. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil e trezentos e vinte reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-45 Limpeza, Coleta e Incineração de Resíduos. **MODALIDADE:** Contratação Direta Por Dispensa de Licitação – Termo de Ratificação nº 06/2023- CSL/EMSERH. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 02/02/2023. São Luís (MA), 02 de fevereiro de 2023. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11748.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE. EXTRATO DE CONTRATO 021/2023. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Balsas-Maranhão, CNPJ Nº 06.417.398/0001-42. **CONTRATADO:** GÃO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 5000 - EIRELI PJ: 18.955.346/0001-09 **OBJETO:** Aquisição de combustíveis. Valor do contrato: R\$ R\$ 185.200,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Vigência de 19/01/2023 a 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.** 17.512.0151-2090. **ELEMENTO DE DESPESA.** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **RECURSOS:** PRÓPRIO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO,** 19 de janeiro de 2023, Com Base na Lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** JANSEN FERNANDES PALMEIRAS – Representante legal da empresa GÃO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 5000 - EIRELI, e Lucas Daniel Rodrigues de Araújo – Diretor do SAAE. Balsas (MA), 23 de janeiro de 2023. **LUCAS DANIEL RODRIGUES.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01.0702.2023.INE.001/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Archer, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Jose Lourenço nº 826 Centro, GOVERNADOR ARCHER – MA, através da Câmara Municipal. **OBJETO:** Prestação de consultoria jurídica especializada em administração pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Archer-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2023 **CONTRATA-**

DO: ALISIO ALENCAR DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.510.123/0001-69, sediada na Rua Avenida Manoel Paciência, Nº 839, Centro, Governador Archer – MA **REPRESENTANTE:** Alísio Alencar da Silva, portador do CPF nº 216.194.173-91 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00 – CAMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa 031 – Ação Legislativa 0007 – Administração e Planejamento 2002- Manut. Func. Das Atividades da Câmara 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídicas) **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Gomes Brito – Secretária de Finanças e Planejamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO. REF. Contrato nº 01/2023 originário do Convite nº 01/2023. PARTES: Câmara Municipal de Porto Rico do Maranhão/MA e a empresa JOÃO FERREIRA FILHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 40.086.755/0001-75. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios, para atender demanda do Legislativo Municipal. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO:** 137.391,50 (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), sendo: LOTE I - MATERIAL DE EXPEDIENTE - VALOR R\$ 40.351,00 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e um reais); LOTE II – PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA – VALOR R\$ 48.222,50 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); LOTE III – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – VALOR R\$ 50.743,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e três reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.1004-339030. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2023. **ASSINAM:** Valdir de Jesus – Presidente do Legislativo Municipal – João Ferreira Filho - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

EXTRATO - CONTRATO Nº 040/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 18.644.933/0001-87 e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 01.412.788/0001-06. OBJETO: Eventual contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapurus/MA. Valor: R\$ 414.446,13 (quatrocentos e catorze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos). **Dotação:** 02 PODER EXECUTIVO 020.00 FUND. DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA 12 361 0007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL 12 361 0007 2035 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL 40% 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **Base Legal:** Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **Assinatura:** 07/02/2023. **Signatários:** Sr. RAFAEL CRUZ RIBEIRO, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 07 de fevereiro de 2023.

EXTRATO - CONTRATO Nº 041/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 039/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 18.644.933/0001-87 e a empresa J.B. ARAUJO DA SILVA LTDA – CNPJ Nº 24.977.628/0001-00. OBJETO: Eventual contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapurus/MA. Valor: R\$ 328.354,11 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos). **Dotação:**